



**CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL**

**RESOLUÇÃO Nº 003- N/2019**

O Conselho Deliberativo Fiscal (CDF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 5º, incisos VI e IX combinado com o Art. 8º do Regulamento da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo, nos termos do Decreto nº. 2.978, de 27/12/1968 e Decreto nº. 4397-R, de 29/03/2019, e, por unanimidade de votos de seus Conselheiros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O contribuinte com mais de 30 (trinta) anos de contribuição à CBMEES, mediante requerimento, poderá resgatar em vida até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do seu pecúlio, sendo obrigatória a anuência escrita da esposa (o) ou companheira (o) legal.

**Art. 2º** Após completar 45 (quarenta e cinco) anos de contribuição, o contribuinte poderá requerer a habilitação do resgate de mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral de seu pecúlio, sendo obrigatória a anuência escrita da esposa (o) ou companheira (o) legal, devendo o pagamento do benefício ficar condicionado à disponibilidade da verba orçamentária estabelecida anualmente pela administração para esse fim.

**Art. 3º** Terá preferência para o resgate, o contribuinte que possuir maior tempo de contribuição à CBMEES, independente do posto, graduação ou situação de saúde.

**Parágrafo Único** No caso de coincidência de tempo de contribuição terá prioridade o contribuinte com a data de registro mais antigo do processo na Secretaria da Caixa Beneficente e, persistindo a coincidência, terá preferência o contribuinte mais idoso.

**Art. 4º** Do pecúlio a ser pago aos herdeiros ou beneficiários, quando do falecimento do contribuinte, será (ao) deduzido(s) o (s) percentual (ais) resgatado (s) em vida.

**Art. 5º** O resgate de 25% do pecúlio aos contribuintes que completaram 30 anos de contribuição deverá ser pago trimestralmente, habilitando-se o contribuinte perante a Secretaria do Conselho Diretor no primeiro mês de cada trimestre, sendo o pagamento efetuado no curso da última quinzena do mesmo trimestre, observando-se o valor da dotação orçamentária disponível do pecúlio fixado para a data do resgate.

**Parágrafo Único** Os contribuintes habilitados e não contemplados por insuficiência de dotação orçamentária serão considerados automaticamente habilitados para o trimestre imediatamente posterior, ressalvado o disposto no art. 3º desta resolução.



**CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL**

**Art. 6º** O resgate de mais 25% para os contribuintes que completarem 45 anos de contribuição deverá ser pago anualmente e de acordo com o valor da dotação orçamentária disponível para o pagamento do referido pecúlio em cada exercício financeiro, devendo o contribuinte habilitar-se perante a Secretaria do conselho Diretor no primeiro trimestre do ano, com exceção do corrente ano em que a habilitação dar-se-á após a publicação da presente Resolução.

**§ 1º** O Conselho Diretor ficará responsável por elaborar uma lista no mês de dezembro de cada ano com os nomes dos contribuintes mais antigos que estarão aptos a receberem mais 25% do pecúlio resgate em vida no exercício financeiro seguinte, e também uma lista com aqueles contribuintes que poderão substituir os mais antigos que não fizerem o devido requerimento, levando-se sempre em consideração o limite estabelecido pela dotação orçamentária e ainda o previsto no art. 3º da presente Resolução.

**§ 2º** A Secretaria da CBMEES deverá elaborar o cronograma de pagamento contendo os nomes dos contribuintes que, devidamente habilitados, receberão o referido "pecúlio resgate em vida de mais 25%" no exercício financeiro em curso.

**§ 3º** Os contribuintes habilitados e não contemplados por insuficiência de dotação orçamentária serão considerados automaticamente habilitados para ano posterior, ressalvado o disposto no art. 3º desta resolução.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CDF.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução nº 076/91 do Conselho Deliberativo Fiscal.

**Art. 9º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 23 de abril de 2019.

**MOACIR LEONARDO VIEIRA BARRETO MENDONÇA – CEL QOCPM**  
Presidente do CDF